PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

Aprovado por 8 X 0
Em 02 / 09 / 2015
- Presidente -

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 13 / 08 / 2015
Presidente

PROJETO DE LEI 32/2015

Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, PERTECENTE AO MUNICIPIO DE FLORESTA/PE, EM FAVOR DA EMPRESA ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

A Prefeita do Município de Floresta:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.273/0001-05, sociedade por ações brasileira de capital fechado e com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, 80, Barra da Tijuca CEP: 22621-270, relativo a área do Packing House e Ceasa do município de Floresta/PE estão localizados em terreno situado na Rodovia PE 360 KM 99. O terreno em questão possui 142,40m de frente e 200,80m de comprimento, perfazendo uma área de 28.593,92m². Existe no perímetro da frente e lateral direita fechamento com postes de madeira e arame farpado. Na lateral esquerda e fundo existe apenas postes pré-moldados sem arame. Este terreno apresenta aclive por estar acima do nível da rua. No terreno possui ao todo 1 Packing House, 1 Ceasa, 2 galpões e 1 guarita. A área total construída neste terreno totaliza 2.687,28m².

§ 1°. A comodatária receberá o imóvel no estado em que se encontra ficando sob sua inteira responsabilidade a limpeza e conservação.

Art. 2º. O comodato de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a condição de q ue o imóvel emprestado seja utilizado pela comodatária, exclusivamente para a instalação de canteiro de obras na Cidade de Floresta/PE para suporte da construção que darão apoio a instalação da

Linha de Transmissão, projeto LT 500 KV, da Usina Luiz Gonzaga- Milagre II- São João do Piauí e Subestações Associadas.

Art. 3º. O imóvel objeto do contrato de comodato deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Parágrafo Único. Finalizado o empréstimo a titulo de comodato, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da comodatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL